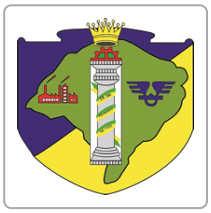
LEI Nº 2726 DE 7 DE JANEIRO DE 1998.



CONCEDE ANISTIA FISCAL DE MULTA E JUROS MORATÓRIOS SOBRE O IPTU, INSS E TAXA DE LOCALIZAÇÃO E/OU FISCALIZAÇÃO - ALVARÁ. DISPÕE SOBRE O IPTU PARA O EXERCÍCIO DE 1998, AUTORIZA DESCONTO, DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE IMPOSTO E TAXAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO: Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu, com fundamento no art. 51, § 7º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os contribuintes que estiverem em débito com o Imposto Predial e Territorial Urbano e/ou com o Imposto Sobre Serviços e/ou com taxa de localização e/ou Fiscalização-Alvará relativos aos exercícios anteriores a 1998, inscritos ou não em Dívida Ativa, inclusive os resultantes de auto de infração e/ou cobrança judicial, ficam anistiados de multa e juros moratórios, desde que, efetuem o pagamento de seus débitos de alguma das formas propostas nos dispositivos seguintes.

Art. 2º - Ao contribuinte que adimplir o Imposto Predial e Territorial Urbano do ano de 1998 e dos exercícios anteriores, será concedido desconto, para pagamento em parcela única, conforme tabela abaixo:

Datas limites para pagamento em pagamento Valor do Desconto:

em parcela única:

31.01.98 40%
28.02.98 35%
31.03.98 30%

Art. 3º - E facultado ao contribuinte do IPTU, observado o disposto nos parágrafos seguintes, o parcelamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, em até 8 (oito) vezes, do exercício de 1998 e dos exercícios anteriores, vencendo-se a primeira parcela em 30 de abril de 1998.

§ 1º - As parcelas do IPTU não poderão ser inferiores a R$ 20,00 (vinte reais).

§ 2º - No pagamento em atraso de qualquer das parcelas incidirão os cargos previstos na legislação tributária em vigor.

§ 3º - O atraso no pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas de exercícios anteriores,

implicará o restabelecimento de multa e juros moratórios sobre o saldo devedor e demais acréscimos legais.

Art. 4º. Ao contribuinte do Imposto Sobre Serviços e/ou Taxa de Localização e/ou Fiscalização-Alvará, com débitos de exercícios anteriores a 1998, é concedida a anistia de multa e juros moratórios incidentes nos pagamentos realizados em 1998, atendendo o seguinte calendário:

Datas limites para o pagamento Anistia de multa e juros:

31.01.98 100%
28.02.98 80%
31.03.98 60%

Art. 5º. E facultado ao contribuinte do Imposto Sobre Serviços e/ou Taxa de Localização e/ou Fiscalização-Alvará, observando o dispositivo nos parágrafos seguintes, o parcelamento do ISS e/ou Taxas, em até 8 (oito) vezes, dos exercícios anteriores a 1998, com anistia de 40% (quarenta por cento) da multa e juros legais, vencendo-se a primeira parcela em 30 de abril de 1998.

§ 1º. As parcelas do ISS e/ou taxas não poderão ser inferiores a R$ 20,00 (vinte reais).

§ 2º. No pagamento em atraso de qualquer das parcelas, incidirão os encargos previstos na legislação tributária em vigor.

§ 3º. O atraso no pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas, implicará o restabelecimento da multa e juros legais sobre o saldo devedor e demais acréscimos legais.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 1998.

Câmara Municipal de Esteio, 7 de janeiro de 1998.

Vereador Nilton Severo
Presidente